



063/2021

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (uma) casa situada Rua Monsenhor Eraldo Barbosa, nº 665, Bairro Serrano, nesta cidade de Itabaiana/SE, com o intuito de ser utilizada para funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 063/2021, de 07 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina –para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



006288

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social

Considerando que a casa se situa em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 04.02 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.243.0006.2.106 – Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Attestado
[Handwritten signatures]



000029

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana /SE, 14 de setembro de 2021

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Presidente da CPL

Adriana de Jesus Andrade Moura
Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro

Adriana Santos Mota
Adriana Santos Mota
Membro

Josefa Lucineide Maciel da Silveira Andrade
Josefa Lucineide Maciel da Silveira Andrade
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 14 de 09 de 2021.

Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa
Secretária do Desenvolvimento Social